



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 588/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.531, de 04 de março de 2020 c.c. Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 009/2020.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, com sede na Rua Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, pela ENTIDADE aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal e que já se encontram em programa.

§ 1º - A ENTIDADE está tecnicamente habilitada para desempenhar os serviços objeto do presente, por meio de profissionais especializados, bem como para a utilização de equipamentos que dispõe para a prestação dos referidos serviços, conforme plano de trabalho em anexo.

§ 2º - Os serviços serão realizados pela ENTIDADE nas dependências do seu hospital em local denominado CENTRO DE DIÁLISE DE PIRASSUNUNGA.

§ 3º - A ENTIDADE se compromete a seguir os critérios básicos da ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) quanto à utilização dos equipamentos, canalização do sistema de água, materiais e produtos para a correta realização da terapia.

§ 4º - Fica convencionado que os serviços descritos nesta cláusula, embora prestados sem exclusividade, deverão ser executados unicamente por profissionais vinculados à ENTIDADE, sob a responsabilidade desta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A ENTIDADE manterá o registro permanente dos controles de todos os equipamentos e instrumentais da Unidade, devendo informar, periodicamente, ao MUNICÍPIO sobre tal atualização.

Parágrafo único - Tratando-se de contrato firmado entre duas pessoas jurídicas já estabelecidas, não se há que falar em vínculo empregatício entre as contratantes, nem entre os empregados de qualquer delas. De qualquer forma, fica expressamente consignado que nenhuma das partes se responsabiliza por obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos empregados da outra, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Eventuais concessões, auxílios, empréstimos de materiais realizados pelas partes, mesmo que repetitivas, em caráter habitual, não constituem novações contratuais, sendo consideradas como mera liberalidade para cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Fica acordada a tabela de remuneração (anexo) pelos serviços prestados que deverá ser observada integralmente pelo prazo de 12 (doze) meses, quando as partes repactuarão os valores de acordo com os índices estabelecidos pela tabela do SUS.

Parágrafo Único: Fica definido que até a liberação do credenciamento do serviço pelo Ministério da Saúde, a ENTIDADE se compromete a manter os custos mensais dos serviços prestados aos pacientes por ela encaminhados, conforme convênio e valores.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A ENTIDADE apresentará, até o 10º. (décimo) dia útil do mês posterior ao serviço prestado, o relatório dos serviços realizados no período até o dia 20 (vinte) do mês, bem como nota fiscal para pagamento até o dia 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

nota fiscal para pagamento até o dia 10 (dez)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste convênio será de **12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020**, retroagindo seus efeitos aquela data.

Será admitida a notificação para rescisão sempre a cada 90 (noventa) dias antes do seu término, conforme parágrafo 5º, da cláusula primeira.

A rescisão do convênio fora do prazo estabelecido ensejará a cobrança de 20% (vinte por cento) do valor restante para o cumprimento do contrato, cujo faturamento mensal será calculado com base na média dos últimos 03 (três) faturamentos.

Para solucionar todas as questões decorrentes deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - A previsão total de gastos, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, para a execução da Prestação de Serviço de Terapia Renal Substitutiva será de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididas em 1(uma) parcela de R\$ 66.666,74 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** para o presente exercício, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, que será atendida pela seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal Saúde: rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2553 – 33.90.39-99 – fonte 01 – despesa 1392, código de aplicação 3100000**, suplementada oportunamente se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1 - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que comunicações e envio de qualquer documento entre os convenientes deverá ser realizado por meio de protocolo, e só desta forma poderão ser recebidos, bem como qualquer irregularidade em relação à documentação de funcionários deve ser notificada à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1 - Fica estabelecido que o descumprimento de parte ou do todo deste contrato implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do trimestre anterior do convênio que será aplicada à parte que deu causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da presente cláusula penal, o atraso no desembolso pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer valor acarretará a cobrança de multa na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

10.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este termo de convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

11.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

11.3 - Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do termo;

11.4 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

11.5 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

11.6 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

11.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;

11.8 - Relatório Anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

11.9 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

11.10 - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

11.11 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

11.12 - Publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;

11.13 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

11.14 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

11.15 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

11.17 - Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

11.18 - Exigir da ENTIDADE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do pacto no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

11.19 - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ENTIDADE para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

11.20 - Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

11.21 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

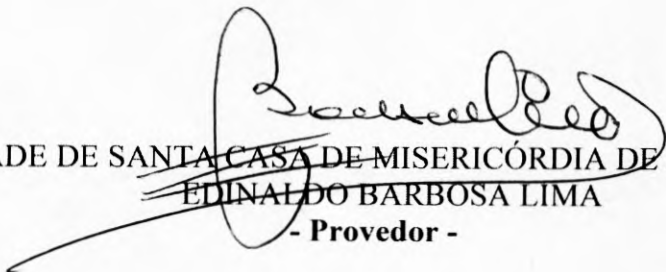
12. - Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pirassununga, 27 de março de 2020.


Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS FEDEU URBAN
- Prefeito -

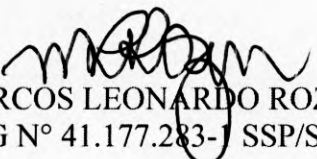

Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -

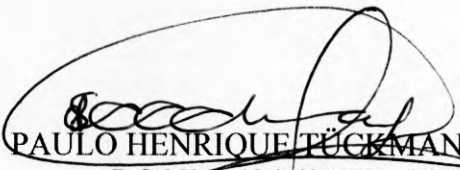

IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X – SSP/SP









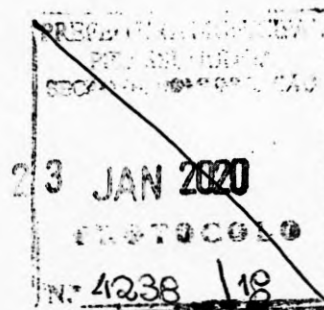
santa casa de misericórdia de pirassununga

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

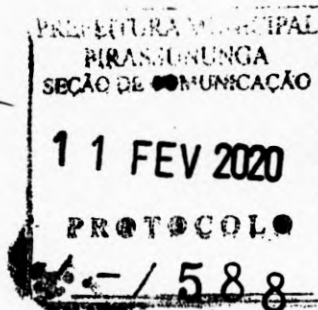
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

PLANO DE TRABALHO

HEMODIÁLISE



- ANO 2020 -





santa casa de misericórdia de pirassununga

105
23 JAN 2020
PROTÓCOLO
N.º 4238/18

PLANO DE TRABALHO HEMODIÁLISE - 2020

I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2020	
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.883 - CENTRO			
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040	UF SP
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096	E-mail adm@santacasapirassununga.com.br
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938	

CONTA CORRENTE			
Banco 104	Agência 0334	Conta Corrente 1606-4	Praça de Pagamento Pirassununga

II - Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo José Roberto Rodrigues		CPF 648.037.168-20		
Cargo ou Função Provedor	Data da Posse 01/04/2019	Nº do RG 8.685.653-4	Órgão Expedidor SSP/SP	Data 21/06/2018
Endereço Residencial Completo Rua Ivan Clayton Oliveira, nº 1293 - Jardim Lauro Pozzi				
Município Pirassununga		CEP 13.633-334	UF SP	
Fone Residencial (19) 3055-1255		E-mail joserobertor@bol.com.br		

III - Identificação do Objeto

Título do Projeto Assistência Financeira para Serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de Insuficiência Renal Aguda e Crônica - pacientes devidamente encaminhados pela Rede Pública Municipal de Pirassununga-SP	Período de Execução	
	Início: 01/01/2020	Término: 31/12/2020



santa casa de misericórdia de pirassununga

84
8

Identificação do Objeto

A Santa Casa de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que são, em sua maioria, empresários de destaque na comunidade e que, conscientemente propuseram-se a reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade. Estamos afetos à DRS-X de Piracicaba (SP), que pode ratificar as informações dos avanços que temos tido, no cumprimento das determinações legais e nos processos de melhoria que temos realizado. A comunidade está confiante nos trabalhos que estamos desenvolvendo e dos quais já passamos a colher resultados positivos. Dentro do Plano Diretor, apresentado à comunidade, já concluímos as seguintes obras: em Agosto de 2004, entregamos à população a nova área do Pronto Socorro; No ano de 2005 concluímos a construção do Ambiente de Controle de Resíduo de Serviços de Saúde; também naquele ano, entregamos as novas instalações do Pré-Parto. Também nesse ano, terminamos as obras físicas de uma UTI, com capacidade de 10 leitos; Iniciando, em 2005 as reformas da 1ª. fase do Centro Cirúrgico, sendo entregues em agosto de 2006; Iniciamos, também em 2005, as reformas/ampliação da Lavanderia, com previsão de entrega para 2007; No ano de 2006 iniciaram-se as reformas de todos os quartos das Clínicas Médica e Cirúrgica, do convênio SUS e Construção de uma Ala de Observação, com capacidade para 06 (seis) leitos, também do convênio. Estas obras foram entregues no primeiro semestre deste ano. No final de 2009 entregamos a construção da Nova Recepção do Hospital. Todos os gastos destas reformas/ampliação/construção, estão sendo suportados pelas doações recebidas da comunidade, empresários da cidade e ajuda da Prefeitura. Como instituição de saúde que somos e, portanto, participante natural do sistema de saúde do município.

Ainda dentro do âmbito de parceria com a Secretaria, estamos propondo acordo para dar assistência de Urgência e Emergência aos pacientes da rede Pública deste município. No início de 2013 entregamos nossa Central de Diálise com 14 Máquinas, em Ala Construída no Hospital com um padrão diferenciado, obra esta feita com parte de recurso próprio da Entidade, bem como de Verbas Recebidas da Prefeitura para este fim.

Justificativa da Proposição

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde e da política, e tecnicamente estamos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população, no que se refere a serviços de Sessão de Hemodiálise, que ora faremos em nosso Hospital, não tendo mais que deslocar nossos pacientes com problemas renais a cidades vizinhas.

IV - Etapas ou Fases de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade / mês	Início	Término
			Sessão Crônica	336 - 24	01/01/2020	31/12/2020
			Sessão Aguda	01 - 14 Pacientes	01/01/2020	31/12/2020
			Consultas	16	01/01/2020	31/12/2020



santa casa de misericórdia de pirassununga

85
8

V- Metas Qualitativas Mensais

TAXAS	METAS
1. Taxa de Desnutrição (Albumina < 3.5)	< 5%
2. Taxa de Anemia	< 5%
3. Taxa de Mortalidade	< 10%
4. Taxa de Soroconversão para Hepatite / HIV	0
5. Taxa Pirogeniu / Bacteremia durante sessão	< 5%
6. Taxa de Transplante Efetivado	5%
7. Taxa de Inscritos em Lista de Espera para Transplante	> 30%
8. Taxa de Infecção de Catéter de Longa Permanência	< 5%
9. Taxa de Infecção de Catéter de Curta Permanência	< 10%
10. Taxa de Pacientes com Fístula Artério Venosa	> 85%
11. Taxa de Pacientes com Catéter de Longa Permanência (Permicath)	< 10%
12. Taxa de Pacientes com Catéter de Curta Permanência	< 5%
13. Taxa de Hospitalização por qualquer motivo	< 5%
14. Taxa de KT/V > 1,30 por sessão	> 90%
15. Taxa de Pacientes com Hiperparatireoidismo secundário grave	< 10%

VI - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza / Especificações		Concedente	Total
Sessões de Hemodiálise – Insuficiência Renal - Aguda e Crônica + Consulta	-	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
Total Geral (Soma dos valores atribuídos aos elementos de despesa)	-	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00



santa casa de misericórdia de pirassununga

8

VII – Cronograma de Desembolso

Concedente	Atividades		Totais Acumulado	
	Meses / Ano	Sessões de Hemodiálise	Outras	Valores em R\$
	jan/20	R\$ 66.666,74	R\$ -	R\$ 66.666,74
	fev/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	mar/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	abr/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	mai/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	jun/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	jul/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	ago/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	set/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	out/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	nov/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
	dez/20	R\$ 66.666,66	R\$ -	R\$ 66.666,66
Total		R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ 800.000,00

VIII – Previsão de Início e Fim da Execução

Atividades	Previsão Início/ Fim		Previsão Término
	01/01/2020	31/12/2020	
Sessões de Hemodiálise Agudas e Crônicas	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
Total	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00

Pirassununga, 02 de Janeiro de 2020.



José Roberto Rodrigues

Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

PROTOCOLO Nº 588/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.531, de 04 de março de 2020 c.c. Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 009/2020.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

Objeto: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, pela ENTIDADE aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal e que já se encontram em programa.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302 e Matheus Baldovinotti – OAB /SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 27 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SAGGIORATTO – Secretário Municipal da Saúde.
RG: 5480952 – SSP/SP.
CPF: 930.321.298-34
Telefone: (19) 99607-3720
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor
RG: 182.965 MAER
CPF: 059.557.349-53
Telefone: (19) 3561 2571
Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP 13630-000.
E-mail institucional: edinaldo376@gmail.com
E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 588/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.531, de 04 de março de 2020 c.c. Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 009/2020.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

Objeto: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, pela ENTIDADE aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal e que já se encontram em programa.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION


Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 27 de março de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO N° 588/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 5.531, de 04 de março de 2020 c.c. Lei Federal n° 13.019/2014.

CONVÊNIO N° 009/2020.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

Objeto: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, pela ENTIDADE aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal e que já se encontram em programa.

Anexo único

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

89
A

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO ADM. N° 588/2020

CONVÊNIO N° 009/2020

OBJETO: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, pela ENTIDADE aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal e que já se encontram em programa.

VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de março de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal